



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2839-21/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE TOROPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi elaborado por uma equipe multidisciplinar designada pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Plano foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA conforme ata nº 04/2020 de 15 de junho de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no Município de Toropi o Plano Municipal de Atendimento para o decênio 2020-2029, constante no documento anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão gestor do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente acompanhará a execução das ações previstas neste Plano.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

LAURO SCHERER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Géssica Monice Leal Naissinger

Secretária da Assistência Social

Lilian Verônica Wagner

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Plano de Atendimento Socioeducativo Toropi - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Toropi, junho de 2020.

Lauro Scherer
Prefeito Municipal

Géssica Monice Leal Naissinger
Secretária Municipal de Assistência Social

Paola Pereira Tolves
Assistente Social - Assessoria Técnica

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE TOROPI- RS

Paola Pereira Tolves – Assistente Social – Assessoria Técnica

Géssica Monice Leal Naissinger – Secretária Municipal de Assistência Social

Noerci Aidê Perez Flores – Secretária Municipal de Educação

Kricie Liziemar Lampert – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Margarete da Rosa Vilagran – Membro do COMDICA

Adriano Ludovig – Membro do Conselho Tutelar

Roselene do Nascimento Weber – Representante do Executivo Municipal

Lauro Scherer – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Município: Toropi

Nome do Gestor Municipal: Lauro Scherer

Nível de Gestão: (X) Inicial () Básica () Plena

Porte do Município: (X) Pequeno Porte I () Pequeno Porte II () Médio Porte
() Grande Porte () Metrópole

Nº Número da Lei que regulamenta o SUAS no município: Lei 958 -17/2020 de 27 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Toropi.

Endereço da Prefeitura: Rua Fernando Ferrari, nº 235.

Telefone: (55)3276-7011.

E-mail da Prefeitura: toropi@toropi.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do Gestor Municipal: Responsável – Gêssica Monice Leal Naissinger

Endereço da Secretaria: Rua Fernando Ferrari, nº 235

Telefone da Secretaria: (55) 3276-7011

E-mail da Secretaria: assistencia@toropi.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo atende aos preceitos e diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, os quais reconhecem a necessidade de construir, pensar, refletir e articular possibilidades, referentes à estrutura e a funcionalidade de ações voltadas ao adolescente que em decorrência de ato infracional necessita cumprir medida socioeducativa.

De acordo com os diversos instrumentos legislativos positivados tanto a nível nacional como internacional, as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente infrator devem primar pelo atendimento integral e humanizado, premissa essa que vai de encontro com o princípio da prioridade absoluta e da necessidade de conceber os adolescentes como seres em processo de desenvolvimento.

Desta forma, o cumprimento e o planejamento das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) devem atentar para o fato de que toda ação ou atividade destinada a adolescentes autores de ato infracional necessita estar respaldada no princípio educativo e pedagógico, abdicando de qualquer atitude coercitiva, punitiva ou desumanizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

2 PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Inicialmente, foi feito um breve diagnóstico onde se contempla informações sobre o histórico de ocorrências de situações onde haveria a possibilidade de aplicação de medidas socioeducativas no Município de Toropi, bem como a comparação de dados e resultados já obtidos, correlacionando informações referentes ao perfil, público alvo e as necessidades desses adolescentes.

É importante ressaltar que a formulação de estratégias de ação deve ser pensada de forma integrada, buscando-se uma construção de rede de atendimento consistente, e, no caso do nosso município, ainda não nos deparamos com demandas reais a serem aplicadas, sendo portanto, algo a se projetar como prevenção, devido à importância do trabalho do atendimento aos adolescentes que possam vir a estarem em conflito com a Lei.

Além do trabalho da Rede visando o atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei, o Plano objetiva também contemplar o trabalho de prevenção à exposição de vulnerabilidades, visto o reconhecimento desses riscos e da necessidade de um trabalho preventivo na comunidade.

Ressalta-se que as medidas Socioeducativas exigem uma atuação integrada entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, visando uma maior atenção ao adolescente e principalmente à efetividade da medida aplicada, bem como a ressocialização do adolescente e a construção de novas perspectivas. Todos são muito importantes, participando ativamente e fiscalizando o processo de aplicação das medidas e o acompanhamento do menor infrator e sua família, visando uma recuperação segura.

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

PODER JUDICIARIO E MINISTÉRIO PUBLICO

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

ACOLHIMENTO

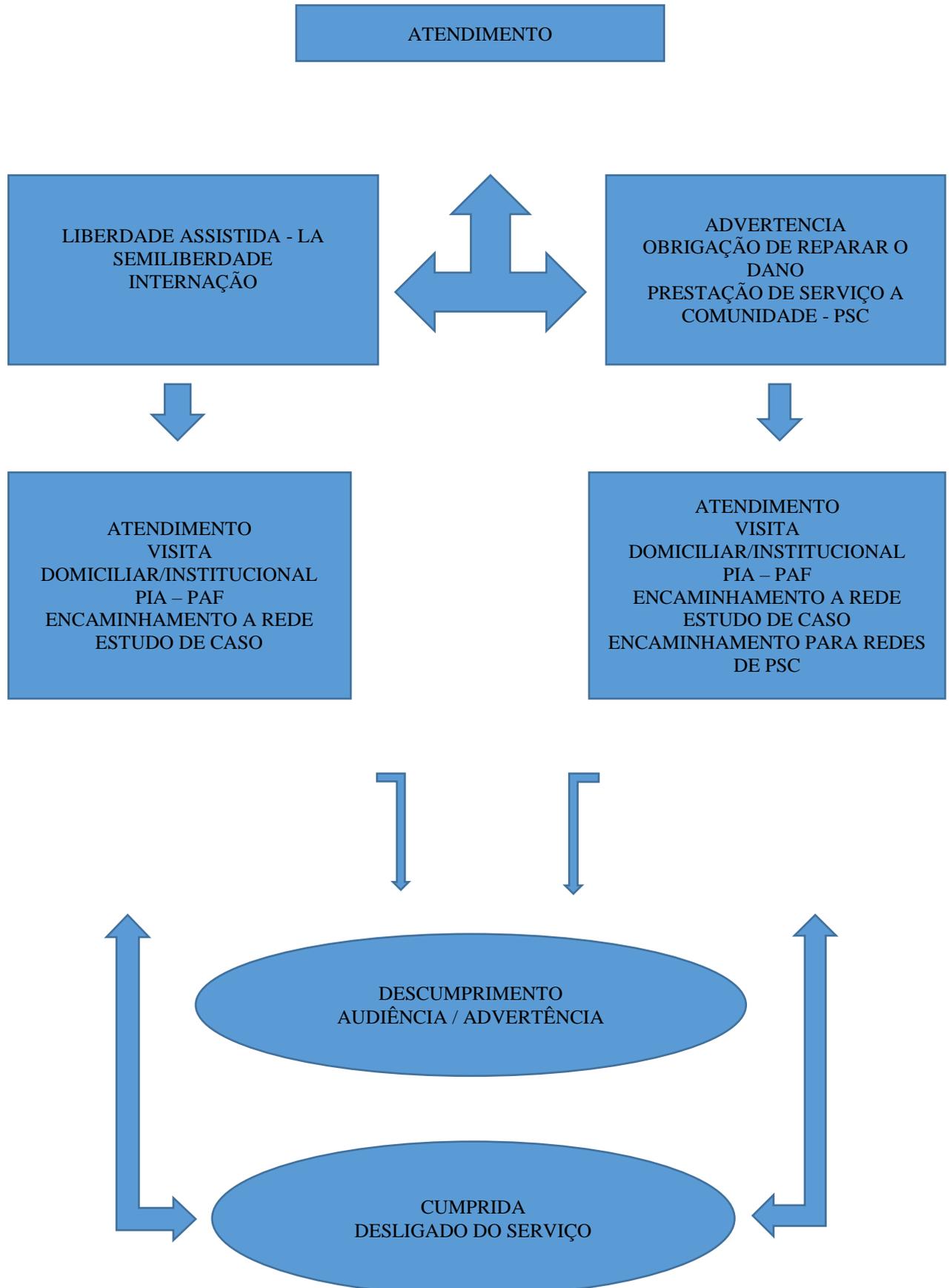


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

3 DIAGNÓSTICO

A partir de análise situacional do município de Toropi, buscando informações junto ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à rede de apoio à escola, verifica-se que não existem crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por ato infracional, o que não nos isenta de intensificar o trabalho de prevenção. Os conflitos existentes que envolvem crianças e adolescentes não são situações de infração à lei. Como a prevenção é muito importante, salienta-se a necessidade de trabalhar pensando no futuro e principalmente visando o atendimento se houver a ocorrência de conflitos, sempre tentando evitar que a realidade vivida em municípios maiores se torne parte do dia a dia local.

O plano de atendimento socioeducativo a nível federal e estadual é uma proposta completa de atendimento nos diversos níveis de conflitos. A implantação dessa proposta do SINASE nos municípios visa trazer a responsabilidade pelo atendimento e recuperação das crianças e adolescentes em situação de conflito com a lei, não apenas para as famílias, mas também para os profissionais das diversas áreas em conjunto com o Poder Judiciário e Ministério público.

O perfil das crianças e dos adolescentes em conflito com a Lei geralmente tem ligação com situações de estrutura familiar precária, ou seja, pais que tem problemas de violência doméstica, uso de álcool e drogas e vulnerabilidade econômica e social.

A rede de atendimento para as crianças e adolescentes em nosso município é a rede de apoio à escola que se reúne uma vez por mês, incluindo trabalhadores das áreas da educação, saúde, assistência e conselho tutelar, contando algumas vezes com a presença do promotor de justiça. Nessas reuniões são abordados assuntos pertinentes a situações que despertam atenção e os cuidados a serem tomados nos diversos setores onde ocorrem os atendimentos, trabalhando em rede as formas de percepção dos problemas e o devido encaminhamento conforme a peculiaridade de cada situação.

O SINASE prevê a construção do Plano Municipal de atendimento às medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e ações de prevenção a situações de violência.

Nesse sentido a construção do Plano e a forma como ele será operacionalizado traz como finalidade indicar alternativas que podem dar subsídio a implementação das Políticas Públicas construindo e consolidando uma Rede eficiente no atendimento ao adolescente e sua família, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

o Plano serve como mecanismo de atendimento sólido e confiável que ao mesmo tempo se torne referência destas famílias, evitando que as crianças e adolescentes se tornem vítimas ou vitimizadores em conflito com a lei.

[...] vítimas ou vitimizadores os adolescentes em conflito com a lei configuram uma realidade perversa quase sempre cercada de omissões de toda ordem e sobre os quais pouco se sabe. Sabemos menos ainda, de forma competente, como estes jovens estão sendo atendidos a partir do momento que praticam um ato infracional. Isso porque, se de um lado temos o Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza, através das medidas socioeducativas, processos de atenção integral a este ser em desenvolvimento e que podem ser consideradas como última tentativa da inclusão social desses jovens; por outro temos informações do número significativo de adolescentes que, após a aplicação de medidas socioeducativas voltam a reincidir em atos infracionais. (VERONESE, 2001; SOUZA, 2001; MIOTO, 2001).

4. PÚBLICO ALVO

Adolescentes, que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA compreendem dos 12 anos completos a 18 anos incompletos.

5. OBJETIVO GERAL

Planejar e organizar a elaboração e operacionalização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Toropi, com vistas a possibilitar um atendimento humanizado e integral aos adolescentes autores de ato infracional e submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto – Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como o previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

5.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver nos adolescentes as competências de ser e de conviver de modo a contribuir para a construção do seu projeto de vida.
- Promover o atendimento dos adolescentes através de ações socioeducativas, privilegiando a escolarização, a formação profissional e a inclusão familiar e comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

- Zelar pela integridade física, moral e psicológica dos adolescentes.
- Realizar relatórios técnicos e estudos de caso com os adolescentes, abordando aspectos socioeducativos da história pregressa e os fatos ocorridos durante o período de acompanhamento.
- Proporcionar oportunidades para o desenvolvimento do protagonismo juvenil.
- Preparar os adolescentes para o convívio social, como pessoas cidadãs e futuros profissionais, de modo a não reincidirem na prática de atos infracionais.
- Estabelecer redes comunitárias de atenção aos adolescentes e seus familiares, com o objetivo de favorecer sua integração a partir do desligamento.

6. CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, estabelece a seguridade social “como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, e à assistência social”. Deste modo, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Neste contexto, a Lei Orgânica de Assistência Social de 1993 em seu Art. 01 enfatiza que “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção a integração no mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência;

II - a vigilância socioassistencial que tem como foco a intervenção e análise no território;
e

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

A assistência social tem por princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Neste liame, torna-se importante ressaltar que a assistência social enquanto política pública rege-se por um conjunto de seguranças definidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004). Dentre elas: segurança de acolhida que deve garantir alojamento e condições de sobrevivência para aqueles que, por quaisquer circunstâncias, estejam em situação de abandono ou ausência de moradia; segurança de convívio busca impedir o isolamento, afirmar e fortalecer relações de sociabilidade, reconhecimento social, troca e vivência, seja na família ou na comunidade; segurança de renda implica na garantia de acesso a uma renda mínima, seja para às famílias pobres ou para idosos ou pessoas com deficiência que estejam impossibilitados para o trabalho; segurança de autonomia que visa atuar na promoção do protagonismo, participação e acesso a direitos.

Cabe frisar ainda, que a política de assistência social está dividida em dois tipos de proteção, quais sejam: Proteção Social Básica – tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Engloba o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

inserir-las nas diversas ações ofertadas. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica.

Já a Proteção Social Especial é destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. É a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

Como instrumento de gestão e operacionalização da Política de Assistência Social, é implementado o SUAS – Sistema Único de Assistência Social considerado importante documento de materialização dos princípios e objetivos da referida política. Dentre as prerrogativas elencadas o documento menciona as diretrizes estruturante do sistema, ou seja, os parâmetros de atuação que deverão ser incorporados pelos diferentes níveis de gestão.

Diante disso, a Matricialidade Sociofamiliar parte da concepção que a família é o núcleo protetivo intergeracional, presente no cotidiano e que opera tanto o circuito de relações afetivas, como de acessos materiais e sociais. Fundamenta-se no direito à proteção social das famílias respeitando seu direito à vida privada. Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de assistência social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal.

O SUAS, ao eleger a matricialidade familiar como uma de suas bases estruturantes, organiza toda a rede socioassistencial para o apoio às famílias, a fim de assegurar a toda a população o direito à convivência familiar, seguindo o pressuposto de que para a família prevenir, proteger e manter seus membros é necessária a ação efetiva do poder público.

A Territorialização como uma das diretrizes estruturantes refere a centralidade do território como fator determinante para a compreensão das situações de vulnerabilidade e riscos sociais, bem como para seu enfrentamento. A adoção da perspectiva da territorialização se materializa a partir da descentralização da política de assistência social e conseqüente oferta dos serviços socioassistenciais em locais próximos aos seus usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Em 13 de julho de 1990 foi sancionada a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, que estabelece a doutrina da proteção integral. Neste sentido, as medidas socioeducativas devem ser articuladas com o conjunto das políticas setoriais direcionadas aos adolescentes em atendimento socioeducativo. O ECA também estabelece diretrizes das políticas de atendimento, bem como disposições gerais para apuração de ato infracional e o estabelecimento de medidas socioeducativas, descrevendo a forma de aplicação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, contrapõe se historicamente a um passado de controle e de exclusão social sustentado na Doutrina da Proteção Integral. O referido documento expressa direitos da população infanto juvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos.

Dentre o rol de ações preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, apresentam-se as medidas socioeducativas direcionadas a adolescentes que cometem ato infracional. Frisa-se ainda, que a operacionalização das medidas socioeducativas está respaldada no caráter educativo e pedagógico, adotando deste modo uma prática pautada no respeito e na valorização da história de vida de cada adolescente. De acordo com o documento constitui-se medidas socioeducativas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação. A aplicação destas varia da gravidade e do tipo de ato infracional praticado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6.2 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE

Em 18 de janeiro de 2012 foi sancionada a Lei Federal nº 12.594 que instituiu o SINASE, e unificou os procedimentos de aplicação e monitoramento das medidas socioeducativas pelo Sistema de Justiça bem como atribui a este sistema um novo papel de acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, mediante homologação e análise de relatórios do PIA - Plano de Atendimento Individual; inova também nos mecanismo de gestão, ampliando fontes de financiamento, explicitando competências das esferas de governo, criando um sistema de avaliação com o intuito de acompanhar e padronizar a gestão do atendimento socioeducativo; e por fim, introduz e explicita os direitos dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, assegurando atendimento individualizado; atenção à saúde; inclusão nos sistemas públicos de ensino; capacitação para o trabalho, proibindo o isolamento e impondo o regramento dos regimes disciplinares; valorizando a participação da família no processo socioeducativo, a convivência familiar e comunitária e a inclusão social.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE está organizado em torno de alguns princípios e diretrizes que norteiam a execução das medidas socioeducativas, primando sempre pelo atendimento integral, respeitoso, pedagógico e humanizado. Apresenta-se como princípios:

- Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a dignidade da pessoa humana, a prioridade absoluta e a presunção da inocência.

- Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.

- Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

Constitui-se diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo:

- Respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes desde o momento de sua apreensão pela polícia até o efetivo cumprimento de qualquer uma das Medidas Socioeducativas;

- Respeito integral às normativas nacionais e internacionais que tratam da Justiça Juvenil e da execução de Medidas Socioeducativas, a saber: Declaração Universal dos Direitos da Criança, Regras Mínimas de Beijing, ECA, SINASE, entre outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

- Garantia de conexão na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, em especial através do mecanismo de cofinanciamento;
- Construção de ações assegurando a integração operacional dos órgãos que compõem o sistema;
- Construção de ações que privilegiem a articulação da rede e a intersetorialidade;
- Valorização e fortalecimento da família do adolescente em todas as etapas que vão da apreensão do adolescente, apuração do ato infracional, representação, julgamento e execução da medida socioeducativa;
- Valorização do PIA como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento personalizado do adolescente;
- Valorização das práticas da Justiça Restaurativa e da mediação de conflitos.

7. CONTEXTUALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE TOROPI

Tendo em vista que o município de Toropi não dispõe de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e nem de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – a proteção social básica, a execução e operacionalização das medidas socioeducativas serão desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, em conjunto a Secretaria Municipal de Assistência Social. Neste ambiente será realizada a articulação dos serviços socioassistenciais no território municipal e organizados os critérios e demandas no que tange à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Em conjunto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Educação devem desenvolver a gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica do seu território, bem como ofertar o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, independentemente das fontes de financiamentos (se municipal, estadual ou federal). Além disso, tem dentre as suas atribuições subsidiar o órgão gestor com dados e informações para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, para o planejamento, monitoramento e avaliação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

serviços ofertados, para a alimentação dos sistemas de informação do SUAS e para os processos de formação e qualificação da equipe de referência.

Devido ao pequeno tamanho territorial do município, não há a necessidade de reinstalação da estrutura que efetivará a execução e acompanhamento das medidas socioeducativas, diferente do atual, na sede do Município, uma vez que assim já está em local próximo ao território vulnerável e de possível risco, a fim de garantir o efetivo referenciamento das famílias e seu acesso à proteção social básica.

Tendo em vista as recomendações preconizadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, os municípios a partir desta lei federal ficam responsáveis pela oferta, planejamento e execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida). Desta forma, considera-se relevante explicar e conhecer o teor de cada medida.

Sendo assim, a Liberdade Assistida pressupõe certa restrição de direitos e um acompanhamento sistemático do adolescente, mas sem impor ao mesmo o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. Essa medida é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída caso a justiça determine.

Já a Prestação de Serviço à Comunidade consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais. As tarefas são atribuídas conforme aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, com duração máxima de 6 (seis) meses, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou jornada normal de trabalho. O cumprimento da medida socioeducativa de PSC não pode dar margem à exploração do trabalho do adolescente.

Após o mapeamento das situações reais, a equipe técnica municipal de atendimento socioeducativo, designada por portaria do executivo, será responsável pela elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento, que é o instrumento de planejamento que deve ser pactuado entre o técnico, o adolescente, sua família e as demais políticas setoriais. O PIA será um mecanismo de registro e planejamento que procura abarcar a trajetória, as demandas e os interesses do adolescente com o objetivo de construir, a partir desse diálogo, propostas de projetos de vida que criem alternativas para a ruptura com a prática do ato infracional e que contribuam para a autonomia do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Neste contexto, cumpre salientar a importância da rede de atendimento e do trabalho intersetorial, visto que nenhuma política pública consegue dar conta de atender com eficiência e êxito todas as demandas que são apresentadas no decorrer da prática profissional. O fortalecimento do trabalho em rede contribui de forma significativa com a qualidade dos serviços prestados, pelo fato de contar com um número significativo de profissionais das mais diversas políticas públicas e de diferentes áreas do conhecimento.

8 AÇÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deve contribuir para o acesso aos direitos e construção de uma nova forma viver, potencializando e emancipando tais sujeitos para que possam “[...] compreender os limites de sua liberdade em direção à conquista da sua cidadania.” (MANUAL, 2000, p.4).

Conforme descrito no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006) a criminalidade não advém como algo isolado, mas conjuntamente com inúmeros fatores como a desigualdade social e econômica, dificuldade de acesso a direitos como, por exemplo, à escolarização, portanto tem-se a compreensão que atos criminosos não tem uma causa apenas, e sim, são multideterminados.

Os adolescentes em conflito com a Lei são, de certa maneira, “[...] submetidos a situações de vulnerabilidade, o que demanda o desenvolvimento de política de atendimento integrada com as diferentes políticas e sistema dentro de uma rede integrada de atendimento e, sobretudo, dar efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos.” (SINASE, 2006, p.18)



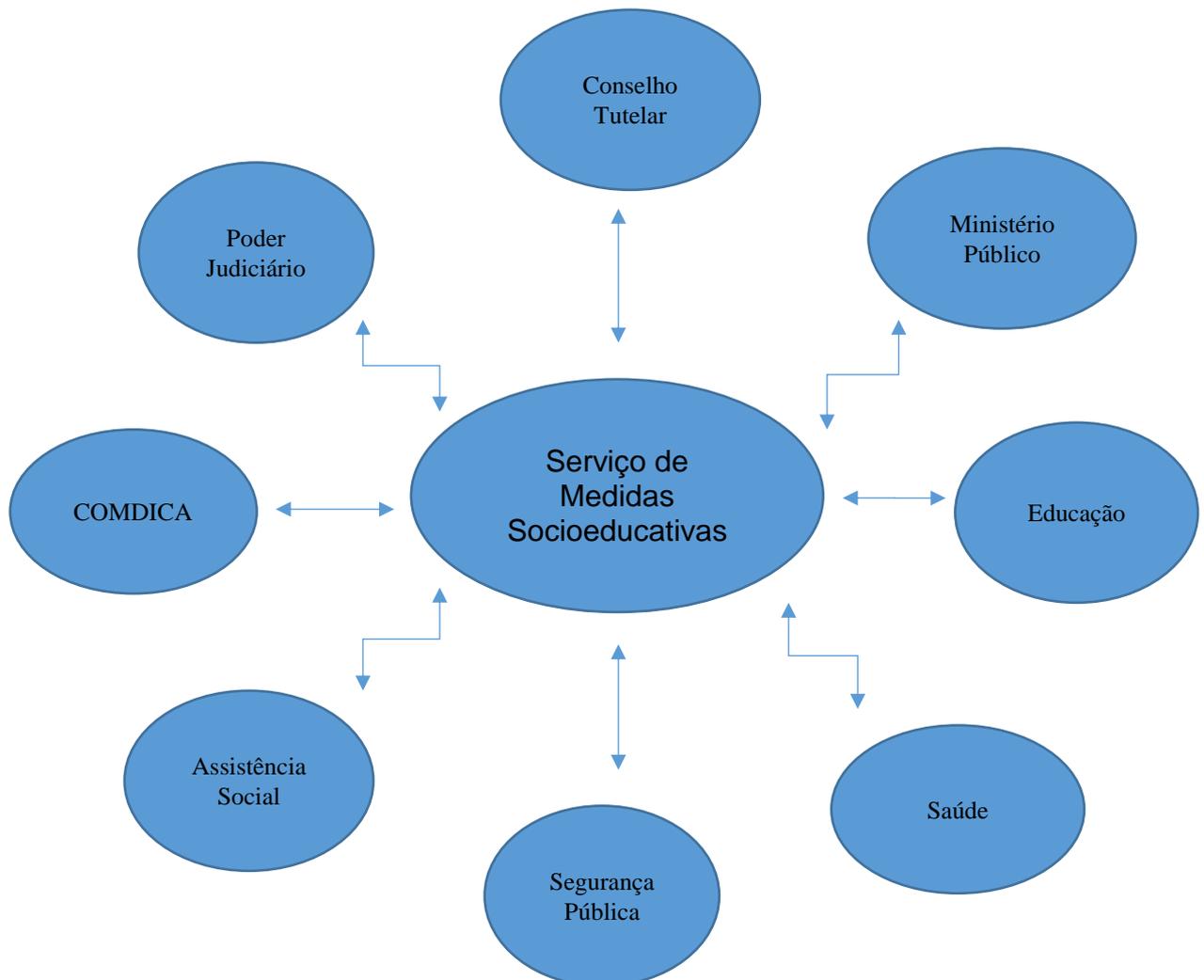
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

FLUXOGRAMA DE ARTICULAÇÃO COM A REDE (SMAS, CONSELHOS, POLÍTICAS SETORIAIS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

8.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inserir os adolescentes em conflito com a Lei (Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à comunidade) em atividades como oficinas de percussão com instrumentos musicais, judô, balé, entre outros, com o objetivo de oferecer oportunidades socioeducativas para criar condições de inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional e para que, por meio de dinâmicas de grupo e outras técnicas, possam criar vínculo, trocar experiências, debater e refletir sobre temáticas de interesse de cada um.

8.2 SAÚDE

Encaminhar para atendimento psicológico e toxicológico os adolescentes que cumprem medida e as suas famílias, caso houver necessidade.

8.3 EDUCAÇÃO

Trabalhar questões ligadas a pertencer ao ambiente escolar, tornando atraente a sua participação, incluindo ações de envolvimento da família na escola em atividades internas e externas como gincanas, passeios e projetos em conjunto com a comunidade para despertar o interesse mútuo pela recuperação de crianças e adolescentes, reforçando que a responsabilidade deve ser de todos, pois a ação do menor infrator atinge de forma geral toda a sociedade.

8.4 ESPORTE E CULTURA

Envolver as crianças e adolescentes em projetos de futebol, teatro, circo, música e dança, no turno inverso à escola ocupando o tempo ocioso e socializando com outros grupos.

8.5 MERCADO DE TRABALHO

Buscar parcerias com empresas que possam oferecer estágios e/ou empregos para inserir os jovens no mercado de trabalho, evitando ociosidade, cometimento e reincidências da prática de atos infracionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

9 PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE TOROPI

9.1 OBJETIVOS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

OBJETIVO	AÇÕES	Responsável pela execução	2020	2021	2022	2023-2029
Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo.	- Execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE	- Secretaria Municipal de Assistência Social e COMDICA	X	X	X	X
	- Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo alunos, diretores, professores e coordenadores.	- Secretaria Municipal de Assistência Social e COMDICA	X	X	X	X
	- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes	- Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal e Estadual de Educação e a Secretaria Municipal da Saúde	X	X	X	X
Conscientizar as famílias de sua importância na socialização do adolescente.	- Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros).	- Secretaria Municipal de Assistência Social	X	X	X	X
	- Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.	- Secretaria Municipal de Assistência Social	X	X	X	X
	- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.	- Secretaria Municipal de Assistência Social	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

	- Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização diversificadas para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho com o apoio de bolsa complementar.	- Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal e Estadual de Educação e COMDICA.			X	X
--	--	--	--	--	---	---

9.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

OBJETIVO	AÇÕES	Responsável pela execução	2020	2021	2022	2023-2029
Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.	- Possibilitar capacitação aos atores – técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema socioeducativo do município.	- Secretaria Municipal de Assistência Social		X	X	X
	Promover a participação dos atores envolvidos no processo socioeducativo do município, em eventos municipais, estaduais e nacionais na área da criança e adolescente.	- Secretaria Municipal de Assistência Social, COMDICA e demais parceiros		X	X	X
	- Realizar periodicamente encontros com os orientadores dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (PSC e LA).	- Secretaria Municipal de Assistência Social, COMDICA		X	X	X
Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município	Realizar cursos modulares direcionados às pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, SINASE e controle social.	- Secretaria Municipal de Assistência Social, COMDICA		X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

9.3 SISTEMA DE INFORMAÇÃO

OBJETIVO	AÇÕES	Responsável pela execução	2020	2021	2022	2023-2029
Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.	- Implantar e manter atualizado o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA	- Secretaria Municipal de Assistência Social e COMDICA		X	X	X
	- Implantar banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados e objetivos atualizados da realidade dos adolescentes.	- Secretaria Municipal de Assistência Social e COMDICA		X	X	X

9.4 CRONOGRAMA DAS AÇÕES ESPECÍFICAS LA E PSC

AÇÕES – LIBERDADE ASSISTIDA - LA	PRAZO			
	2020	2021	2022	2023/2029
Mapeamento Municipal das Demandas	x	x	x	x
Estudo Técnico dos Casos Existentes	x	x	x	x
Definição e Credenciamento do Orientador	x	x	x	
Capacitação do Orientador	x	x	x	
Parcerias com as diversas Políticas Públicas Municipais e Regionais	x	x	x	
Plano de Ação Individual das Atividades	x	x	x	x
Reuniões Periódicas com a Rede de Atendimento	x	x	x	x
Acompanhamento Familiar e Comunitário do Adolescente e da Família	x	x	x	x
Inserção do Adolescente em Programas e Projetos Pedagógicos e Educativos	x	x	x	x
Inserção da Família do Adolescente em Programas e Projetos	x	x	x	x
Acompanhamento Escolar e Social	x	x	x	x
Avaliação Sistemática e Continuada da Medida Socioeducativa	x	x	x	x

AÇÕES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE - PSC	PRAZO			
	2020	2021	2022	2023/2029
Mapeamento Municipal das Demandas	x	x	x	x
Estudo Técnico dos Casos Existentes	x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Definição de Instituições que irão acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa	x	x		
Definir Técnico Responsável pelo Acompanhamento das Demandas	x	x		
Capacitar Técnicos e Instituições Envolvidas com a Execução das Medidas Socioeducativas	x	x		
Mapear e Conhecer as Aptidões Laborais de cada Adolescente	x	x	x	x
Elaborar Plano Individual de Atendimento Socioeducativo	x	x	x	x
Estabelecer Contato Periódico com as Instituições Responsáveis pelo Acompanhamento da Medida	x	x	x	x
Acompanhamento Familiar e Comunitário do Adolescente	x	x	x	x
Acompanhamento Familiar e Comunitário das Famílias	x	x	x	x
Estabelecimento de Parcerias com as Diversas Políticas Sociais Públicas Municipais e Regionais	x	x	x	x
Reuniões Periódicas com a Rede de Atendimento Intersetorial	x	x	x	x
Avaliação Sistemática e Contínua da Medida Socioeducativa	x	x	x	x

10 EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

10.1 EQUIPE MÍNIMA

O município de Toropi pretende utilizar os profissionais da área da saúde, assistência social e educação já existentes no quadro de servidores efetivos para compor a equipe técnica multidisciplinar no atendimento de medida socioeducativa, já que em 2014 não foi buscada a instalação de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, quando houve a última oferta de cofinanciamento pelo governo federal, não sendo possível na atual conjuntura bancar a contratação de equipe técnica sem ajuda de recurso federal. Uma providência tomada no ano de 2019 foi o aumento da carga horária da assistente social, passando de 16 horas para 40 horas semanais, visando melhorar o atendimento técnico qualificado na secretaria da assistência social.

10.2 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A formação continuada da equipe multidisciplinar é fundamental para a evolução e aperfeiçoamento das práticas sociais, buscando sempre a garantia dos direitos das crianças e adolescentes envolvidos. Dessa maneira pretende-se fazer capacitações dos profissionais nessa área sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

11 INTITUIÇÕES PARCEIRAS

Serão buscadas Instituições Parceiras para a execução do Plano de Medidas Socioeducativas do Município, sendo que não existe nenhuma atualmente.

12 ESPAÇO FÍSICO

Em relação à estrutura física, serão utilizados espaços já existentes, no centro cultural municipal, junto à biblioteca municipal, o telecentro de informática e também junto às escolas municipais para a aplicação das medidas socioeducativas. Os aspectos físicos a serem considerados nessa situação são:

- Condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação, segurança e acessibilidade;
- Espaço para atendimento técnico individual e em grupo;
- Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;
- Espaço para o setor administrativo e/ou técnico;
- Espaço para atividades pedagógicas;
- Espaço para a prática de esportes e atividades de lazer e cultura devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todos os adolescentes;
- Espaço para a profissionalização;

13 FONTES DE FINANCIAMENTO

- FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência - com recursos ordinários orçados a cada ano conforme a necessidade (a ser pleiteado);
- Cofinanciamento federal estadual e municipal (recurso de média complexidade);
- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social - recursos ordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

14 APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Como é necessário prever o atendimento de medidas socioeducativas no município, o planejamento foi feito dentro da realidade local, reservando para possíveis adolescentes infratores à lei a oportunidade de cumprir a medida aplicada junto à Secretaria Municipal de Educação, com o devido acompanhamento por profissionais capacitados, trabalhando na biblioteca pública na organização dos livros, catalogação, conservação do acervo e atendimento ao público. No telecentro de informática eles poderão atuar como monitores em cursos ministrados para a comunidade e no cotidiano do laboratório que é aberto ao público diariamente. Também será possibilitado, dependendo da gravidade do ato infracional, a oportunidade de trabalhar com o projeto “A Hora do Conto”, já realizado pelos alunos das séries iniciais, onde o mesmo participará em sala de aula contando histórias, integrando-se a um ambiente saudável, proporcionando a revisão de suas atitudes e incentivando a sua reintegração à sociedade, evitando assim reincidências. Com isso terá a oportunidade de experimentar outras vivências, adequadas a cada realidade, buscando sempre o resgate de valores que se perdeu ao praticar atos infracionais.

15 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O planejamento é um processo metódico, provisório e racional. Sendo assim, requer metodologias de monitoramento e avaliação contínuas e sistemáticas. Os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação servem para analisar as metas e objetivos propostos aprimorando ou alterando as ferramentas de trabalho, com vistas a alcançar o maior grau de eficiência e qualidade. Deste modo, elencamos algumas ações de monitoramento e avaliação que serão adotadas no decorrer da execução das atividades:

- Avaliação Semestral;
- Avaliação Anual;
- Avaliação em conjunto com os usuários alvos das medidas socioeducativas;
- Avaliação dos profissionais da equipe técnica;
- Avaliação por intermédio de Assessoria Técnica Externa

O sistema de avaliação e monitoramento irá ocorrer por meio de análises qualitativas e quantitativas, com o objetivo de proporcionar uma visão abrangente de todas as ações e atividades desenvolvidas no decorrer da execução das medidas socioeducativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Toropi-RS é resultado de um esforço conjunto entre profissionais das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, com a finalidade de atendimento ao adolescente em conflito com a lei fundamentado nos direitos humanos e no princípio da dignidade humana.

O escopo deste plano é contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, redução da reincidência da prática do ato infracional e redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional.

Este documento é uma estratégia de planejamento e gestão que permite aos profissionais envolvidos, bem como a rede de atendimento uma visão complexa e aprofundada das principais demandas e desafios enfrentados pelo município. Além de possibilitar esse mapeamento, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo serve como uma bússola no sentido de que conduz as ações e atividades profissionais durante toda a execução da medida, permitindo com isso uma intervenção qualificada e humanizada.

A vigência deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é de 10 anos, devendo ser revisado quinquenalmente, ou conforme a necessidade de adequação à realidade social do Município de Toropi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi/RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** –Lei Federal nº8069 de 13/07/1990.

BRASIL, **Lei Orgânica de Assistência Social** de 1993 – LOAS.

BRASIL, **Política Nacional de Assistência Social** de 2004 – PNAS

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Conanda, 2012.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Norma Operacional Básica do SUAS –NOB-SUAS. Brasília, DF: MDS, 2005.

CONSELHO TUTELAR: **Orientações para criação e funcionamento** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. –Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2006.

FEMA, **Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social**. Módulo I: serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. Realização DPM Educação.

MANUAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, 2000, p.4

VERONESE, J.; SOUZA, M. P.; MIOTO, R. **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.